

DELIBERAÇÃO N.º 009/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 20 de julho de 2006

LIBERAÇÃO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – OGMs EM RAZÃO DO CONGESTIONAMENTO NO BERÇO 214 DO PORTO DE PARANAGUÁ.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO o Art. 30, § 1º, incisos IV, VII, XIII e XVI da Lei 8.630/93 que estabelece competências para o CAP promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias; desenvolver mecanismos para atração de cargas; estimular a competitividade e pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto”;

CONSIDERANDO a Nota nº 04/2005/CGAS/CONJUR/MT de 23 de fevereiro de 2005 da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes, que atestou as competências do CAP para estabelecer Normas de Operação Portuária;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifestou sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005, nos Portos de Paranaguá e Antonina, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determinou à APPA para *“evitar grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira”*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 03/2004/CAP-PR, de 02 de julho de 2004; nº 01/2006-CAP/PGUA, de 26 de janeiro de 2006 e a Deliberação nº05/2006 – CAP/PGUA, de 25 de abril de 2006, que, respectivamente, aprovou a revisão e atualização do Regulamento das Operações do Corredor de Exportação; solicitou à APPA o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF; revogou o item “a” da Deliberação 01/2006-CAP/PGUA;

CONSIDERANDO o crescimento da movimentação de soja transgênica em relação à soja convencional no porto de Paranaguá, conforme demonstram as estatísticas do Corredor de Exportação;

Fis nº 02 da Deliberação nº 009/2006-CAP/PGUÁ, de 20 de julho de 2006

CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Corredor de Exportação, ocorrida em 05 de julho de 2006, que informa que os berços 212 e 213 estavam livres, enquanto dois navios programados para carregamento de soja transgênica aguardavam na fila para atracação no berço 214;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CAP do Relatório nº 02/06, da Comissão de Operações Portuárias e Pré-qualificação de Operadores Portuários, ocorrida em sua 150ª Reunião Ordinária ocorrida nesta data;

RESOLVE:

I – DETERMINAR que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA promova a liberação dos demais berços do Corredor de Exportação (Berços 212 e 213), para movimentação de Produtos Geneticamente Modificados - OGM's (transgênicos), obedecendo as condições de operação adotadas para o Berço 214, estabelecidas na Ordem de Serviço 031/2006-APPA, de 20 de abril de 2006;

II – ESTABELEECER que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva
Presidente